LEI N.º 1678/2013.

Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, Esportes e Juventude.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Esporte compete:
I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
V - zelar pela memória do esporte;
VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º. O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte, que deverá ser aprovado em até 90 dias contados de sua instalação, disporá sobre sua estrutura e sobre a competência dos seus órgãos internos.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Esporte compõe-se de 6 (seis) membros, observado o seguinte:
I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um deles da Secretaria Municipal de Governo, Esportes e Juventude;
II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
III – 01 (um) representante de entidades locais de administração do desporto;
IV- 02 (dois) representantes de entidades de prática desportiva, filiadas ou não às entidades de administração mencionadas no inciso anterior
§ 1º. A Secretaria Municipal de Governo, Esportes e Juventude publicará edital de chamada pública para os órgãos e entidades interessadas de que tratam os incisos I a IV indicarem seus representantes. Havendo mais interessados do que vagas disponíveis, a composição do Conselho será feita em assembleia com a presença dos órgãos e entidades interessadas mediante consenso, votação ou sorteio. Os membros eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
§ 2º. As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.
§ 3º. Salvo disposição contrária do Regimento Interno, presidirá o Conselho o Membro representante do Poder Executivo vinculado a Secretaria Municipal de Governo, Esportes e Juventude.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.
Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 8º. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório

saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.
Parágrafo único: Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 11. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 01 de julho de 2013.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal